

PORTARIA BTV.0090/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Código eleitoral da comissão local de elaboração do PDI 2019-2023.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS BOITUVA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e o que consta no protocolo nº 23431.000877.2017-82,

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência. Publique-se.

BRUNO NOGUEIRA LUZ



CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DE SÃO PAULO – Câmpus BOITUVA

DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O presente código torna público e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus BOITUVA, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.
- **Art. 2º** De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.
- **Art. 3º** Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:
 - I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
 - II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
 - III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.
- **Art. 4º** Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:
 - I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
 - II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;
- **Art. 5º** O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pelo Diretor.
- **Art.** 6° É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:
 - I. Coordenar e supervisionar o pleito
 - II. Garantir o sigilo dos votos
 - III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
 - IV. Deliberar sobre casos omissos

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:



§1° - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no câmpus BOITUVA;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2° - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no câmpus BOITUVA.
- §3° Representantes técnicos-administrativos (TAEs):
 - I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no câmpus BOITUVA.

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 9º** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 20/09/2017, através do email boituva@ifsp.edu.br.
- Art. 10 Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.
- **Art. 11** A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus BOITUVA (http://btv.ifsp.edu.br) no dia 21/09/2017.
- **Art. 12** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 21/09, após a publicação das candidaturas, até 26/09/2017.

Art. $14 - \acute{E}$ estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais



instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

- **Art. 15** Será disponibilizado um campo específico no mural/câmpus destinado à campanha eleitoral dos candidatos.
- **Art. 16** Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.
- **Art. 17** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para boituva@ifsp.edu.br para análise e decisão da equipe responsável.

DOS ELEITORES

Art. 18 – Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no câmpus, e alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do câmpus BOITUVA terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

- **Art. 19** A votação será realizada no dia 27/09/2017, através do sistema Aurora, disponível em https://aurora.ifsp.edu.br/.
- **Art. 20** O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **Art. 22** Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:
 - I. Para servidores:

1º critério: maior tempo de exercício no câmpus BOITUVA

2º critério: maior idade

II. Para alunos:

1º critério: maior tempo no câmpus BOITUVA

2º critério: maior idade

DO RESULTADO



- **Art. 23** A publicação do resultado ocorrerá no dia 28/09/2017 por meio do site do IFSP câmpus BOITUVA (http://btv.ifsp.edu.br).
- **Art. 24** Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do câmpus BOITUVA, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25** A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.
- **Art. 26** Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3°, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do câmpus, na seguinte ordem:
 - I. ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
 - II . livre escolha do diretor do câmpus
- **Art. 27** A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 03/10/2017.
- **Art. 28** O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.
- **Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral	13/09/2017
Inscrições	
Publicação das inscrições deferidas	
Período de campanha eleitoral	
Votação	27/09/2017
Publicação do Resultado Preliminar	
Submissão de recursos	28/09 e 29/09/2017
Resultado final e emissão da Portaria com a Composição da Comissão Local02/10/2017	